



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## LEI ORDINÁRIA Nº 061/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do município de São Miguel do Tapuio-Pi, a firmar Convênio com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis a preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, autorizando o Executivo a proceder a implementação e auxílio, mediante repasses financeiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar Estadual – PMPI, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis a preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, ficando ainda autorizado a proceder a implementação e auxílio ao serviço de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Civil, tendo como objetivo a locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia, cessão de servidores, cessão de estagiários; custeio de internet; custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário; custeio de despesa de energia elétrica; custeio de despesas de telefonia fixa; locação de veículos; fornecimento de combustíveis; fornecimento de material de consumo e expediente;

**Art. 3º** Para execução dos presentes convênios fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R\$ 56.800,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) anuais.

**Art. 4º** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos, programas de trabalho, acordos e outros ajustes necessários, para atendimento do objeto da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal por meio de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de crédito adicional.

**Art. 6º** A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

vigente, ficando a cargo do órgão Conveniado.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 11 de  
Maio de 2021.

---

**Pompílio Evaristo de Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.